



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Colégio Net Work S/S Ltda.		UF: SP
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade Network-NWK, com sede no município de Nova Odessa, no estado de São Paulo.		
RELATOR: Luiz Roberto Liza Curi		
e-MEC Nº: 201510315		
PARECER CNE/CES Nº: 813/2019	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 4/9/2019

I – RELATÓRIO

Trata-se de pedido de recredenciamento da Faculdade Network-NWK, com sede no município de Nova Odessa, no estado de São Paulo, protocolado no sistema e-MEC sob o nº 201510315.

As seguintes informações, extraídas do parecer final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), transcritas *ipsis litteris*, contextualizam o histórico do processo de recredenciamento da Instituição de Educação Superior (IES):

[...]

Assunto: Recredenciamento da FACULDADE NETWORK-NWK

1. Do Processo

Trata-se do pedido de recredenciamento da FACULDADE NETWORK-NWK, protocolado no sistema e-MEC sob o número 201510315 em 4/11/2015.

2. Da Mantida

A FACULDADE NETWORK-NWK, código e-MEC nº 1621, é instituição Privada com fins lucrativos, credenciada pela Portaria MEC nº 2.113 de 22/12/2000, publicada no Diário Oficial em 27/12/2000. A IES está situada à Avenida Ampélio Gazzetta, 2445, Lopes Iglesias, Nova Odessa-SP, CEP-13460000.*

Em consulta feita ao cadastro e-MEC, em 04/11/2019, verificou-se que a Instituição possui IGC 3 (2017) e CI 3 (2017).

Constam ainda no sistema e-MEC os seguintes processos protocolados em nome da Mantida:

<i>Tipo de Processo / Ato</i>	<i>Protocolo e-MEC</i>	<i>Órgão</i>	<i>Fase Atual</i>	<i>Código do Curso</i>	<i>Curso</i>
<i>Credenciamento EAD</i>	201717697	INEP	INEP - AVALIAÇÃO		
<i>Reconhecimento de Curso</i>	201708618	SERES/DIREG/CGARCES	SECRETARIA - PARECER FINAL	1331434	EDUCAÇÃO FÍSICA
<i>Renovação de Reconhecimento de Curso</i>	201611387	SERES/DIREG/CGARCES	PARECER FINAL PÓS PROTOCOLO DE COMPROMISSO	47623	SISTEMA DE INFORMAÇÃO

3. Da Mantenedora

A FACULDADE NETWORK-NWK é mantida pela COLÉGIO NET WORK S/S LTDA código e-MEC nº 1067, pessoa jurídica de Pessoa Jurídica de Direito Privado - Com fins lucrativos - Sociedade Civil, inscrita no CNPJ sob o nº 54.692.710/0001-59, com sede e foro na cidade de Nova Odessa-SP.

Foram consultadas em 04/11/2019 as seguintes certidões negativas em nome da Mantenedora:

A IEs possui certidão negativa de débito válida até 21/07/2019.

A IEs possui certidão de FGTS válida até 29/04/2019.

O sistema e-MEC registra, ainda, em nome da Mantenedora, as seguintes IES:

Código IES	Nome da Mantida (IES)
11586	FACULDADES NETWORK - CAMPUS SUMARÉ

4. Dos cursos ofertados

Cursos presenciais ofertados no endereço da Mantida:

Código Curso	Nome Curso	Grau	CC	CPC	ENADE
46144	ADMINISTRAÇÃO	Bacharelado	5	3	2
1304622	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	Bacharelado	-	-	-
1056358	EDUCAÇÃO FÍSICA	Licenciatura	3	3	2
1331434	EDUCAÇÃO FÍSICA	Bacharelado	3	-	-
46785	PEDAGOGIA	Licenciatura	-	3	2
47623	SISTEMA DE INFORMAÇÃO	Bacharelado	5	2	2

5. Da instrução processual

O Processo de credenciamento foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, concluindo-se pelo atendimento Satisfatório das exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de análise documental pelo Decreto nº 5.773/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 6.303/2007, e a Portaria Normativa MEC nº 40/2007.

6. Da Avaliação in loco

(Para avaliações baseadas no INSTRUMENTO DE AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL EXTERNA, revisado em 2010. Excluir esta seção em casos de uso do instrumento por “Eixos”).

Em atendimento ao disposto no § 2º do art. 17 do Decreto nº 5.773/2006, o processo de credenciamento foi encaminhado ao INEP para a avaliação in loco, que ocorreu no período de 07/03/2017 a 11/03/2017. A avaliação seguiu os procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação Institucional Externa, publicado em outubro de 2008 e revisado em setembro de 2010. Seu resultado foi registrado no Relatório nº 126977.

Foram atribuídos os seguintes conceitos às dimensões avaliadas:

Dimensões	Conceitos
1. A Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).	3.8
2. A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, para as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.	2.8

3. A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.	3.8
4. A comunicação com a sociedade.	2.8
5. As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho.	3
6. Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios.	3
7. Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.	2.9
8. Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da auto avaliação institucional.	4
9. Políticas de atendimento aos estudantes.	2.8
10. Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.	3
CONCEITO INSTITUCIONAL	3

(Para avaliações baseadas no INSTRUMENTO DE AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL EXTERNA para os atos de Credenciamento, Recredenciamento e Transformação de Organização Acadêmica, na modalidade presencial, publicado em 2014. Excluir esta seção em casos de uso do instrumento por “Dimensões”).

As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas no processo e-MEC em análise.

Requisitos legais

A Comissão de Avaliação assinalou o não atendimento aos requisitos legais:

6.2. Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB).

Justificativa para conceito Não: A IES não apresentou o AVCB válido. Durante a visita da Comissão de Avaliação, a IES recebeu inspeção do Corpo de Bombeiro, visando a renovação do AVCB, no entanto a renovação do alvará não foi concluída a tempo.

6.4. Condições de ACESSIBILIDADE FÍSICA para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, transtornos de conduta e altas habilidades/superdotação conforme disposto na CF/88, Art. 205, 206 e 208, na NBR 9050/2004, da ABNT, na Lei Nº 10.098/2000, nos Decretos Nº 5.296/2004, Nº 6.949/2009, Nº 7.611/2011 e na Portaria Nº 3.284/2003.

Justificativa para conceito Não: O acesso aos pisos onde estão as salas de aulas é feito por rampas largas, com corrimão nas laterais e no centro da rampa. No entanto existem salas, como a sala de dança, e outros espaços, que são acessadas apenas através de escadas, o que impossibilita o acesso ao deficiente físico. Além disso, embora existam instalações sanitárias previstas para o deficiente físico, não há barras de apoio e os vasos estão assentados em altura diferente da estabelecida na legislação. Verificou-se ainda que os pisos táteis não cobrem a vias de acesso à IES e vários espaços internos necessários para a locomoção do deficiente visual. Embora tenha sido observado que a IES está fazendo esforço para corrigir tais deficiências, no momento da visita da Comissão as condições não atendiam o estabelecido nas normas institucionais em relação a acessibilidade. Portanto, não atende a legislação em vigor.

Os demais requisitos legais foram considerados atendidos.

7. Considerações da SERES

O Relatório resultante da Avaliação in loco do INEP atribuiu conceito SIMILAR ou superior ao que expressa o referencial mínimo de qualidade às 10 dimensões do instrumento de avaliação. Com o resultado, a IES obteve Conceito Institucional 3.

A instituição atende na íntegra aos critérios e condicionalidades do padrão decisório em sede de Parecer Final dos processos de Recredenciamento de IES, previstos pela Portaria Normativa MEC nº 20, de 21 de dezembro de 2017, com ressalva para as especificidades dos atos já praticados soba legislação anterior.

Não há processo de supervisão de interesse da IES cadastrado no sistema e-MEC.

As considerações acima, bem como as demais contidas neste relatório, justificam a sugestão de deferimento do processo de Recredenciamento da FACULDADE NETWORK-NWK.

Tendo em vista as instruções da Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, referentes aos prazos dos atos regulatórios de credenciamento e recredenciamento das Instituições de Educação Superior pertencentes ao Sistema Federal de Ensino, o Recredenciamento da FACULDADE NETWORK-NWK terá validade de 3 anos, contados a partir da data da publicação do ato autorizativo (§3º, Art. 10 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017).

8. Conclusão

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao recredenciamento da FACULDADE NETWORK-NWK, situada à Avenida Ampélio Gazetta, 2445, Lopes Iglesias, Nova Odessa-SP, CEP-13460000, mantida pelo COLEGIO NET WORK S/S LTDA, com sede e foro na cidade de Nova Odessa-SP, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Considerações do Relator

A IES logrou conceito mínimo no processo avaliativo. No entanto, demonstrou o atendimento aos itens considerados não atendidos, referentes aos requisitos legais.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Network-NWK, com sede na Avenida Ampélio Gazetta, nº 2.445, bairro Lopes Iglesias, no município de Nova Odessa, no estado de São Paulo, mantida pelo Colégio Net Work S/S Ltda., com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 4 de setembro de 2019.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 4 de setembro de 2019.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente